



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 051, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Complementa dispositivos e altera artigos da Resolução CEPE nº 119 de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a realização de atividades letivas dos cursos presenciais de graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020, alterada pela Resolução CEPE nº 178 de 10 de dezembro de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o Memorando Circular nº 128/2021 da Pró-Reitoria de Extensão (PROEC), Emitido pela presidência do Comitê Especial de Emergência para prevenção ao Coronavírus da UFLA (CEE Covid-19), cujo efeito é a suspensão da retomada das atividades práticas presenciais da graduação em 2020/2;

Considerando a redação dada pela Resolução CEPE nº 178 de 2020, ao parágrafo 8º do art. 1º, que assevera que “a depender das condições sanitárias, as atividades presenciais podem ser suspensas a qualquer momento por orientação do CEE Covid-19. Nesses casos a oferta deverá ser adaptada para conclusão por ensino remoto emergencial até 22/5/2021”;

Considerando o disposto no art. 1º, parágrafo 3º da Resolução CEPE nº 119 de 2020 que estabeleceu que “as ofertas de CC práticos ou teórico-práticos que necessitarem de laboratórios especializados ou de atividades no campo poderão ocorrer de forma presencial a partir de 08/03/2021, a critério do departamento e ouvidos os colegiados de curso. Nesse caso, os componentes com oferta semestral poderão se estender até 22/05/2021”.

Considerando o disposto na Resolução CEPE nº 179 de 2020, que dispõe sobre o calendário do segundo semestre letivo de 2020.

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto no Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação nº 9/2020, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2020;

Considerando o disposto no Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de

atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

Considerando as Portarias nº 1.030 de 1º de dezembro de 2020 e nº 1.038 de 7 de dezembro de 2020, ambas do Ministério da Educação;

Considerando que, apesar de compreender meses do ano de 2021, as determinações constantes na Resolução CEPE nº 119 de 2020 se referem ao segundo semestre letivo de 2020 e, portanto, estão amparadas pelos dispositivos supracitados;

Considerando o disposto na Portaria da Reitoria nº 119 de 16 de março de 2021, referendada pela Resolução CEPE nº 050 de 19/3/2021; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 19/3/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto prevalecerem os efeitos restritivos do programa “Minas Consciente”, bem como os efeitos do Decreto nº 15.730, de 11 de março de 2021, da Prefeitura Municipal de Lavras, ou outro que venha a ser publicado com efeitos semelhantes, devem se manter suspensas todas as atividades práticas presenciais dos Componentes Curriculares (CC) previstas para serem realizadas no campus universitário da UFLA.

§ 1º Excetuando-se casos específicos dos cursos de Medicina e Medicina Veterinária, se a suspensão determinada no **caput** ultrapassar o dia 1º/4/2021, todas as atividades de práticas presenciais de CC em oferta planejadas e não realizadas, até então, devem ser convertidas em aulas demonstrativas, simulações e/ou outros recursos que permitam sua oferta em Estudo Remoto Emergencial (ERE).

§ 2º O docente poderá optar por destinar a carga horária prática a ser convertida, nos termos do § 1º, para a realização de estudo autônomo, por parte do discente, conforme previsto na Resolução CEPE nº 473/2018, desde que conjugado com o desenvolvimento de um produto a ser gerado como decorrência dele.

§ 3º Independentemente do formato adotado, seja por meio de aulas práticas presenciais ou pela aplicação do previsto no § 1º, todas as atividades letivas do componente curricular devem ser encerradas até o dia 19/6/2021.

§ 4º Encerradas as atividades letivas, caso o resultado das avaliações ou da valoração de produto(s) desenvolvido(s) resulte em reprovação, o professor deverá oferecer Avaliação Adicional, em período determinado para esta forma de recuperação, previsto no calendário letivo, que passa a ser de 21/6 a 26/6/2021.

§ 5º É vedada ao docente responsável por componente curricular a aplicação da notação XD ou o cancelamento de oferta iniciada em 2020/2, se o motivo for exclusivamente a impossibilidade de realização de atividade(s) prática(s) presencial(is) por aplicação do estabelecido no **caput** do artigo.

§ 6º É facultado ao docente oferecer, quando viável, em semestres posteriores, cursos de extensão que contemplem o conjunto de atividades práticas laboratoriais ou de campo cuja realização tenha sido inviabilizada pela aplicação do que estabelece o **caput** deste artigo.

§ 7º É facultado ao estudante, o cancelamento da matrícula no Componente Curricular, no prazo de 5/4/2021 a 7/4/2021, por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG), se discordar da conversão das atividades práticas presenciais em outras formas de estudo em virtude da aplicação do estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 8º As ofertas de turmas especiais (Turmas-E) propostas pelos Departamentos em comum acordo com os Colegiados dos Cursos e aprovadas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), nos termos das Resoluções CEPE nº 473/2018 e nº 119/2020, devem cumprir os prazos e datas limites para conclusão, previstos no calendário letivo aprovado pela Resolução CEPE nº 179/2020, sem adiamento ou extensão de prazo.

§ 9º O término do segundo semestre letivo de 2020, previsto no calendário letivo aprovado pela Resolução CEPE nº 179/2020, passa do dia 2/6/2021 para o dia 30/6/2021.

Art. 2º A Resolução nº 119 de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Autorizar a realização das atividades letivas dos cursos presenciais de graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020 aplicando-se o previsto nesta Resolução.

§ 1º

§ 2º As atividades letivas previstas para o período de 18/01/2021 a 19/6/2021, denominado doravante de módulo 2, bem como as atividades letivas previstas para serem oferecidas semestralmente no período entre 26/10/2020 a 27/03/2021, poderão contemplar Componentes Curriculares (CC) teóricos ou teórico-práticos e devem ser realizadas por meio do ERE.

§ 3º As ofertas de CC práticos ou teórico-práticos que necessitarem de laboratórios especializados ou de atividades no campo poderão ocorrer de forma presencial a partir de 08/03/2021, a critério do departamento e ouvidos os colegiados de curso. Nesse caso, os componentes com oferta semestral poderão se estender até 19/6/2021.

.....

§ 8º A depender das condições sanitárias, as atividades presenciais podem ser suspensas a qualquer momento por orientação do Comitê Especial de Emergência para prevenção ao Coronavírus . Nesses casos a oferta deverá ser adaptada para conclusão por ensino remoto emergencial até 19/6/2021."

Art. 3. Os casos omissos a esta Resolução serão avaliados pela Unidade Acadêmica à qual o curso está vinculado e/ou pela PROGRAD, por encaminhamento da direção da Unidade Acadêmica.

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, justificada a urgência pela necessidade de preservação da vida e da saúde das pessoas e de alinhamento administrativo aos dispositivos nacionais, estaduais e municipais de combate à pandemia de covid-19.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente